



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE**

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. X. Nos casos de vacância temporária ou licença de parlamentar eleito pelo sistema proporcional, a convocação do suplente pela Casa Legislativa competente ficará condicionada à verificação de sua filiação partidária ao partido pelo qual foi eleito.

§1º O suplente somente será empossado caso esteja filiado ao mesmo partido pelo qual o titular do mandato se elegeu ou, ainda, à partido integrante da mesma federação partidária no momento da eleição.

§2º Caso o suplente convocado não esteja filiado ao partido que detém o direito à vaga, a Casa Legislativa convocará automaticamente o próximo suplente na ordem de sucessão que atenda a essa exigência.

§3º A verificação da filiação partidária será realizada pela Mesa Diretora da respectiva Casa Legislativa antes da convocação do suplente, com base em informações oficiais da Justiça Eleitoral.

§4º Em caso de vacância definitiva, a casa legislativa competente deverá proceder da mesma maneira prevista para a temporária, cabendo ao suplente interessado buscar, judicialmente, o reconhecimento de sua justa causa para desfiliação para que possa assumir o cargo vago.

§5º Enquanto não houver decisão definitiva da Justiça Eleitoral sobre a justa causa para a desfiliação, permanecerá no mandato o suplente filiado ao partido nos termos do §1º.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a coerência do sistema representativo proporcional ao estabelecer que a convocação de suplentes para o exercício temporário ou definitivo do mandato parlamentar respeite a filiação partidária vigente no momento da eleição.

O princípio da fidelidade partidária é um pilar essencial da democracia representativa no Brasil, pois o sistema proporcional é estruturado para que as cadeiras parlamentares sejam ocupadas de acordo com a votação recebida pelos partidos e federações, e não apenas pelos candidatos individualmente.

Assim, ao condicionar a posse do suplente à sua filiação ao mesmo partido ou federação do titular, a proposta assegura que a vaga permaneça sob o controle da agremiação que efetivamente obteve a confiança dos eleitores.

A previsão expressa de que a verificação da filiação será realizada pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, com base em informações da Justiça Eleitoral, reforça a transparência e evita disputas sobre a titularidade da vaga.

Além disso, ao determinar que o próximo suplente da lista seja chamado caso o primeiro não atenda ao critério de filiação, o texto impede distorções que possam beneficiar indivíduos em detrimento da vontade coletiva expressa nas urnas.

Nos casos de vacância definitiva, a exigência de que o suplente não filiado ao partido busque o reconhecimento judicial da justa causa para sua desfiliação preserva o equilíbrio entre o direito individual de mudança partidária e a manutenção da representatividade do eleitorado.

Até que haja decisão definitiva da Justiça Eleitoral, o suplente que atende aos requisitos de filiação assume a vaga, garantindo a continuidade do mandato sem prejuízo à governabilidade e à composição partidária da Casa Legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8532378104>

Dessa forma, a emenda fortalece a lógica do sistema proporcional, assegura maior previsibilidade na sucessão parlamentar e preserva a fidelidade partidária, valores essenciais à estabilidade do processo democrático.

Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke  
(PODEMOS - MS)**

